



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL N° 187-A/2024-CGM/PMB

PROCESSO FÍSICO: 272/20234SEMED.

INEXIGIBILIDADE N° 28/2024-INEX/PMB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário da E.M.E.F NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO, localizado no espaço rural, Comunidade MOCAJUBA, aplicando-se a Lei Federal n° 14.133/2021, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

A

Ilustríssima

Sra. MILA CECILIA DA SILVA COSTA

Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru - PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo, cujo objeto é a **locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário E.M.E.F NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO, localizado no espaço rural, Comunidade MOCAJUBA, Contrato de Aluguel n° 28/2024-PMB.**

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, a Dra. MILA CECILIA DA SILVA COSTA, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, reconhecendo a necessidade para formalização de Instruemnto contratual, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Dessa forma, o contrato administrativo previu que a vigencia seria regida com base no art. 53, incisos I e II, parágrafos 1° e 4° da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como comprovar que o valor está condixente com o praticado no mercado imobiliário do município, necessitando de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos



serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis disponíveis para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.

Logo, a vigência e prorrogação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação e conforme os princípios que regem a administração pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01 - Ofício nº 120/2024-GAB/SEMED/PMB;
- 02- Documento de Formalização de Demanda (DFD), Cópia do Contrato nº 20/2023-TP, Relação de Alunos matriculados na escola, Laudo de Avaliação para Locação;
- 03- Declaração de Concordância;
- 04- Documentação do Locador;
- 05- Laudo de Avaliação para Locação;
- 06- Disponibilidade Financeira;
- 07- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 08- Termo de Autorização de Dispensa;
- 09- Autuação do Processo;
- 10- Minuta Contratual;
- 11- Parecer Jurídico nº 288-A/2024/PROGE;
- 12- Contrato nº 28/2024-PMB;
- 13- Despacho para a Controladoria Geral.

Nesse sentido, recomenda-se:

Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº.11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Que seja publicado, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Que sejam anexadas as certidões de regularidade fiscal da pessoa física;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

Que, como medida de cautela, orientamos quanto a importância para que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução n° 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina pela possibilidade, em principio, da locação de imóvel não residencial n° **028/2024-SEMED**, desde que atendidas as exigências desta Controladoria, Lei n° 14.133/2021 e determinações do Tribunal de Contas do Município.

É o Parecer.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Educação - SEMED para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 23 de julho de 2024.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Controladora Interna do Município de Bujaru - PA